



CHB 130 08.02.17 9h12

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Gabinete do Vereador  
Sargento Silvano

Presidente



Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº....

Altera o inciso IX, do art. 207 da Lei Orgânica do Município de Belém e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa Executiva promulga e pública a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Belém:**

Art. 1º. O inciso IX, do art. 207, da Lei Orgânica do Município de Belém passa a ter a seguinte redação:

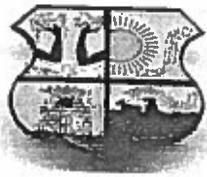
Art. 207. O ensino municipal será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

I - ....

(...)

IX - obrigatoriedade do ensino e canto do Hino Nacional, do Pará e de Belém, nas escolas públicas e privadas três vezes por semana antes do início da aula; (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Gabinete do Vereador  
Sargento Silvano

Art. 2º. Esta Emenda à Lei orgânica do Município de Belém entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário "Vereador LAMEIRA BITTENCOURT", no Palácio "Vereador AUGUSTO MEIRA FILHO", em 06 de fevereiro de 2017.

~~VEREADOR SARGENTO SILVANO  
PSD~~



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Gabinete do Vereador  
Sargento Silvano

## JUSTIFICATIVA

Recordamos que tanto o hasteamento da bandeira quanto o canto do hino nacional nas escolas tornaram-se imperativos com a Ditadura Militar de 1964. Esses símbolos eram usados como instrumentos de controle político e ideológico. A partir de 1984, esses dois atos tornaram-se optativos, portanto, somente algumas escolas estaduais e municipais ainda o praticam.

Ocorre que, embora não seja efetivamente cumprido, até hoje, de acordo com a Lei nº. 5.700/71, é obrigatório o hasteamento semanal da bandeira, conforme o art. 14 que estabelece que "Hasteia-se, obrigatoriamente, a Bandeira Nacional, nos dias de festa ou de luto nacional, em todas as repartições públicas, nos estabelecimentos de ensino e sindicatos". E no seu Parágrafo único estabelece que "Nas escolas públicas ou particulares, é obrigatório o hasteamento solene da Bandeira Nacional, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana".

Acrescente-se ainda que a Comissão de Educação e Cultura já aprovou, proposta que obriga as escolas públicas e privadas de ensinos fundamental e médio a hastear a bandeira nacional pelo menos uma vez por semana. O hasteamento deverá ser solene, com execução do hino nacional. A medida está prevista no Projeto de Lei nº. 5.319/09, do ex-senador e atual ministro Aloizio Mercadante.

Acredita-se que isso cumpriria o objetivo de permitir que as crianças e adolescentes brasileiros conheçam importantes símbolos nacionais e, a partir deles, desenvolvam o sentimento de patriotismo e interesse cívico que tanto contribuem para o bom exercício da cidadania. Significa a expressão do nacionalismo que é a expressão ideológica da nação, é o conjunto de valores e crenças através dos quais a comunidade nacional se auto define, distingue-se das demais e afirma interesses comuns.

Mas não é só isso. De acordo com a Lei nº. 5.700/71 "Ninguém poderá ser admitido no serviço público sem que demonstre conhecimento do Hino Nacional". (Art. 40), ou seja, não existe possibilidade de ingresso no serviço público sem o devido conhecimento do Hino Nacional.

Portanto, fica a ressalva, posto que a Lei nº. 5.700/71 está em plena vigência, restando a concretização ou não do seu cumprimento, sob pena de torna-la letra morta, a ser extirpada do nosso ordenamento jurídico e no município de Belém.

**VEREADOR SARGENTO SILVANO**  
PSD